

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Avenida Eugênio do Nascimento, s/nº - Bairro Dom Bosco
Juiz de Fora-MG, CEP 36038-330
- <http://huufjf.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 018/2019

Processo nº 23765.016431/2019-60

**CONTRATO Nº 018/2019, CELEBRADO ENTRE A
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS
HOSPITALARES - EBSERH E A EMPRESA ADCON
ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI.**

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0025-10, com sede na Avenida Eugênio do Nascimento, S/N, Bairro: Aeroporto - Juiz de Fora/MG. CEP: 36.038-330, representada por seu Superintendente, **Dimas Augusto Carvalho de Araújo**, brasileiro, solteiro, professor, portador da carteira de identidade nº. M-2114065 - SSP/MG e do CPF nº 545.953.126-87, nomeado pela Portaria nº 146 de 10/06/2016, e por sua Gerente Administrativa, **Ludmilla Rodrigues Costa Gonçalves**, brasileira, casada, economista, portadora da carteira de identidade nº 18.762.657 SSP/MG e do CPF nº 292.370.798-26, nomeada pela Portaria 152 de 11/02/2015, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 58, inciso IV, do Estatuto Social / artigo 20 da Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, e da Portaria SEI nº 123, de 06 de junho de 2019.

CONTRATADA: ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI, com sede na Rua Maura - 803 - Ipiranga - Belo Horizonte/MG, CEP 31160-260. Telefone (31) 2552 7505. E-Mail: comercial@adconservicos.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.552.404/0001-49, representada neste ato por **Gimar Barcellos**, portador da Carteira de Identidade nº RG.M-4.330.219 e CPF nº 691.112.866-87.

Conforme Processo Administrativo nº 23765.016431/2019-60, e de acordo com a Dispensa de Licitação nº **0033/2019**, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato resultante do processo de licitação supra, observadas as determinações da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993; Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002; do Decreto nº. 5.450 de 31 de maio de 2005; Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000; Decreto nº. 9.507 de 21 de setembro de 2018; Instrução Normativa nº. 05 de 26 de maio de 2017 da SEGES/MPDG e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de remanescente contratual do Pregão Eletrônico nº 45/2017, UASG 155903, de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de apoio às atividades administrativas para atender as necessidades do Hospital Universitário da Universidade Federal de Juiz de Fora (HU-UFJF), conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento pelos períodos consignados neste Instrumento, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

ITEM	CATSER	NATUREZA DE DESPESA DETALHADA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
02	538-0	3.3.90.37.01	Serviços apoio administrativo com dedicação exclusiva de mão de obra (contínuos)	Mês	4

1.2. A prestação dos serviços será por meio dos postos de trabalho da seguinte forma:

ITEM	CBO	SERVIÇO	TURNIO	JORNADA	Nº DE POSTOS	Nº DE FUNCIONÁRIOS	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR MENSAL
02	4122-05	Contínuo	Diurno	44 h	2	2	R\$ 2.720,855	R\$ 5.441,71
VALOR TOTAL (4 MESES)								R\$ 21.766,84

1.3. Para composição da proposta deverá ser incluído e considerado os adicionais de insalubridade e periculosidade nos termos abaixo definidos:

CBO	SERVIÇO	TIPO	PERCENTUAL
4122-05	Contínuo	Nenhuma	Não se aplica

1.4. A empresa Contratada terá 30 (trinta) dias úteis do início da vigência do Contrato para apresentar os laudos de insalubridade e periculosidade, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

1.5. Constatada divergência em relação ao adicional de periculosidade ou de insalubridade, quando for o caso, a empresa fica obrigada a pagar a diferença a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços desde o início de sua execução e haverá revisão de preços, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

1.6. A inclusão dos adicionais na planilha de custos e formação de preços, quando for o caso, fica condicionada à análise e aprovação do Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalhador (SOST) do HU-UFJF.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A natureza do objeto da presente contratação é definida como comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

2.2. O objeto deste Contrato trata-se de prestação de serviço de natureza continuada, podendo ser prorrogado com fundamento no art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e da Portaria 344/2018 HU-UFJF/EBSERH, Inciso VII.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - TIPO E FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A Contratada deverá prestar serviços de acordo com as necessidades estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, observado o limite do quantitativo de profissionais a serem disponibilizados, conforme estabelecido no item 1.2.

3.2. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais com formação,

habilidades e conhecimentos mínimos previstos na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) respectivas, mantendo-os atualizados por meio de treinamentos periódicos.

3.2.1. Os cargos com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais deverão trabalhar, preferencialmente, de segunda-feira a sábado, com jornada diária de 8 (oito) horas, de segunda a sexta-feira, de 8 horas as 17 horas, e jornada de 4 (quatro) horas, de 8 horas as 12 horas, aos sábados, com intervalo de almoço de 1 (uma) hora, podendo, eventualmente, mediante aprovação da Gerência Administrativa, trabalhar em horários fora do expediente (noturno, pós-expediente, domingos ou feriados) desde que respeitados o direito ao intervalo intrajornada e ao repouso semanal remunerado.

3.2.1.1. Os horários de trabalho definitivos para cada posto de trabalho serão definidos pelas áreas que receberão os serviços.

3.2.2. Os cargos com jornada 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas deverão trabalhar com jornada diária de 12 (doze) horas, com intervalo de 1 (uma) hora para almoço, todos os dias da semana (domingo a domingo), podendo, eventualmente, funcionar em horários fora de turno (pós expediente), mediante aprovação da Gerência Administrativa, e desde que respeitados o direito ao intervalo intrajornada e ao repouso semanal remunerado.

3.2.2.1. O posto de trabalho com jornada 12 horas por 36 horas consiste de dois funcionários para revezamento, de forma que o serviço seja ininterrupto.

3.2.2.2. Os postos de trabalho com jornada 12 horas por 36 horas deverão ser ocupados aos feriados.

3.2.2.3. O horário diurno será, preferencialmente, de 6 (seis) horas as 18 (dezoito) horas e o horário noturno será, preferencialmente, de 18 (dezoito) horas as 6 (seis) horas do dia seguinte.

3.3. As quantidades mencionadas no item 1.2 são estimadas, e poderão ser implementadas em todo ou em parte, ao longo do Contrato decorrente, dependendo da necessidade da Administração, dentro dos parâmetros legais.

3.4. A Contratada deverá manter 01 (um) preposto no HU-UFJF, durante todo o período de vigência do Contrato, com a atribuição de gerir as demandas sobre a empresa e atuar como representante legal.

3.4.1. O profissional será designado de forma a fornecer informações com presteza à equipe de fiscalização contratual.

3.4.2. As atribuições de recebimento de demandas pelo preposto visam descaracterizar qualquer relação direta de subordinação entre a Administração e os funcionários da Contratada.

3.5. São atribuições do preposto:

3.5.1. Tratar todos os servidores públicos e empregados públicos da Contratante, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;

3.5.2. Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste termo, durante o período em que estiver prestando os serviços;

3.5.3. Planejar e organizar os serviços com a Contratante, para obter maior eficiência e o melhor atendimento das demandas;

3.5.4. Receber os documentos relativos ao Contrato, emitidos pela Contratante,

3.5.5. Responder às demandas da Contratante relativas ao Contrato;

3.5.6. Entregar as faturas mensais, com as guias de recolhimento e respectivos comprovantes, assim como outros documentos e relatórios solicitados;

3.5.7. Realizar o controle da jornada de trabalho dos ocupantes dos postos de trabalho com objetivo de cumprir o Contrato;

3.5.8. Apresentar à fiscalização, mensalmente, planilha ou mapa de frequência do pessoal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao trabalhado;

3.5.9. Entregar crachás, vales (refeição, alimentação, transporte), comprovante de rendimentos e outros documentos a cada empregado;

3.5.10. Manter a ordem e disciplina, orientando e instruindo os profissionais;

3.5.11. Solucionar reivindicações apresentadas pelos profissionais, no que se refere à melhoria e à qualidade dos serviços, procurando, sempre, dar o devido retorno aos pleitos formulados;

3.5.11.1. Nos casos em que as reivindicações extrapolem sua competência, repassá-las ao gestor do Contrato;

3.5.12. Evitar atrito ou confronto, de qualquer natureza, entre os profissionais e servidores, docentes, autoridades ou visitantes, buscando, em caso de dúvida, esclarecimentos e orientações com o gestor do Contrato;

3.5.13. Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço;

3.5.14. Zelar pelo cumprimento das normas previstas neste Contrato e no Termo de Referência;

3.5.15. Acatar as orientações do gestor do Contrato, da fiscalização do Contrato e da Unidade de Contratos, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho conforme estipulado no Manual de Procedimentos de Segurança do Trabalho para Empresas Prestadoras de Serviços da SOST;

3.5.16. Relatar ao gestor do Contrato e à fiscalização do Contrato, de forma imediata, toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde os serviços estão sendo prestados;

3.5.17. Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados;

3.5.18. Ter conhecimento de suas atribuições e dos funcionários da Contratada, de acordo com as orientações da fiscalização da Contratante;

3.5.19. Certificar-se de que os empregados da Contratada não estejam executando tarefas em desacordo com seu posto de trabalho;

3.5.20. Adotar as providências necessárias para que o serviço transcorra dentro da normalidade, obedecendo às normas regulamentares e os padrões de conduta;

3.5.21. Informar-se das possíveis ocorrências nos horários não cobertos pela fiscalização;

3.5.22. Orientar os profissionais quanto aos procedimentos de segurança e emergências em casos de sinistros diversos, tais como incêndio, acidentes e outros, em conformidade com as orientações e normas da Contratante;

3.5.23. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial nas dependências do HU-UFJF e imediações, pelos profissionais contratados;

3.5.24. Acompanhar o desempenho dos profissionais contratados em relação às habilidades técnicas e comportamentais, encaminhando as demandas de treinamento e capacitação à empresa Contratada.

3.5.25. Executar outras atribuições e atividades afins que lhe forem determinadas.

4. CLÁUSULA QUARTA - LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados nas instalações das três unidades do HU-UFJF, a saber:

4.1.1. Unidade Santa Catarina: Rua Catulo Breviglieri s/nº. Bairro Santa Catarina - CEP.: 36036-110. Juiz de Fora-MG.

4.1.2. Unidade Dom Bosco: Av. Eugênio do Nascimento s/nº, Bairro: Dom Bosco - CEP.:36038-330. Juiz de Fora - MG.

4.1.3. Centro de Atenção Psicossocial (CAPS): Rua Melo Franco, nº 11, Bairro: São Mateus - CEP.: 36026-000. Juiz de Fora - MG.

5. CLÁUSULA QUINTA - ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

5.1. As seguintes tarefas gerais devem ser observadas por todas as categorias:

5.1.1. Cumprir e fazer cumprir o código de conduta e o regimento interno, bem como as demais ordens emanadas pelo HU-UFJF;

5.1.2. Observar as instruções disciplinares do local de trabalho;

5.1.3. Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, e ser assíduo ao trabalho;

5.1.3.1. Em caso de necessidade de passagem de plantão ou de substituição, comunicar as irregularidades ocorridas que deverão ser anotadas em livro de ocorrências, bem como entregar as chaves confiadas;

5.1.4. Atender a todos com cortesia e presteza, prestando-lhes as informações pertinentes ao funcionamento do HU-UFJF e do seu local de trabalho;

5.1.5. Cumprir as ordens superiores com zelo e dedicação, exceto quando manifestamente ilegais;

5.1.6. Conservar as dependências do seu local de trabalho em perfeito estado e boa apresentação;

5.1.7. Preservar os móveis e equipamentos utilizados no serviço, informando ao responsável qualquer eventualidade que observe;

5.1.8. Comunicar à Unidade de Apoio Operacional a presença de estranhos no local de trabalho, avisando sempre que houver a informação ou suspeita de incêndio, arrombamento, furto e quedas de materiais ou pessoas;

5.1.9. Verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos, abandonados por ocasião da vistoria dos ambientes;

5.1.10. Manter organizado mesas, murais internos e cadeiras de seu ambiente de trabalho;

5.1.11. Efetuar vistoria em todo o ambiente do posto de trabalho, no caso de necessidade de sua troca, acompanhado do substituto, comunicando as irregularidades ocorridas que deverão ser anotadas em livro de ocorrências, bem como lhes entregando as chaves confiadas;

5.1.12. Impedir o acesso de pessoas estranhas dentro e fora do posto de trabalho, quando inconvenientes ou não autorizadas a ingressar em locais determinados pela Administração;

5.1.13. Manter sigilo das informações a que tiver acesso;

5.1.14. Manter-se alerta, ocupando permanentemente o local designado para exercício de suas funções, não se afastando deste local, salvo em situações de absoluta necessidade;

5.1.15. Observar prazo estipulado para execução de suas tarefas;

5.1.16. Apresentar-se sempre com crachá;

5.1.17. Usar o uniforme estabelecido neste Termo de Referência e pela empresa, zelando por sua conservação e comunicando ao preposto a necessidade de reposição;

5.1.18. Reportar-se ao preposto, com a devida antecedência, para comunicação de possíveis atrasos, faltas ou quaisquer eventualidades;

5.1.19. Participar de treinamentos internos e externos conforme cronograma proposto pela Contratada.

5.2. A comprovação da experiência profissional quando exigida para a prestação dos serviços de cada categoria dar-se-á:

5.2.1. Em caso de empregado proveniente do serviço público, por meio de declaração do Órgão de Pessoal da Administração Pública, comprovando que o funcionário exercia atividades compatíveis com os serviços descritos para o cargo.

5.2.2. Em caso de empregado proveniente da iniciativa privada, por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, ainda, de declaração original em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da(s) pessoa(s) jurídica(s), onde os serviços foram prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, a qualificação e o nome do emitente da declaração, com assinatura reconhecida em cartório.

5.3. As características específicas de cada posto de trabalho são:

CONTÍNUO (CBO 4122-05)	
Requisitos	1) Ensino Fundamental Completo em instituição reconhecida pelo MEC.
Aptidões e habilidades indicadas	1) Conhecimento da área hospitalar; 2) Facilidade de comunicação; 3) Postura ética; 4) Boa apresentação pessoal.
Atribuições	a) Transportar correspondências, documentos, objetos e valores, dentro e fora do HU-UFJF; b) Efetuar serviços externos de cartório, bancos, correio, dentre outros, depositando ou apanhando o material e entregando-o aos destinatários; c) Auxiliar nos serviços de secretaria e arquivo; d) Operar equipamentos de escritório, como computadores, aparelhos de fax, copiadoras, impressoras, dentre outros; e) Transmitir mensagens escritas e orais; f) Cumprir as rotas definidas pelo HU-UFJF para execução de serviços externos; g) Controlar os recebimentos de objetos e documentos; h) Organizar e arrumar bens móveis no âmbito das áreas administrativas do HU-UFJF; i) Transportar materiais entre as áreas administrativas do HU-UFJF; j) Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade.

6. CLÁUSULA QUARTA - UNIFORMES A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. A Contratada será responsável pelo fornecimento de 02 (dois) conjuntos de uniforme completos aos seus empregados no início da prestação dos serviços.

6.2. A substituição dos uniformes ocorrerá a cada 06 (seis) meses ou sempre que necessário, dependendo do desgaste prematuro e claramente evidenciado.

6.3. Os uniformes deverão ser entregues a todos os profissionais mediante recibo (relação nominal, impreterivelmente assinada e datada por profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização.

6.3.1. Caso seja necessário efetuar ajustes e consertos dos uniformes no ato da entrega aos colaboradores, eventuais despesas deverão ser arcadas pela Contratada, sendo vedado o repasse dos custos aos profissionais.

6.4. Deverá ser entregue 01 (um) Crachá, 100% em PVC, com película de PVC transparente fundida sobre o crachá, com o nome completo, especificação da função, data de admissão e número de inscrição no PIS, com fotografia recente, nos termos do art. 5º da IN Mtb nº 03/1997, além de nome da empresa prestadora e nome abreviado, pelo qual poderá ser identificado o funcionário, em destaque e de fácil leitura.

6.4.1. O crachá deverá conter código de barras a ser definido junto ao gestor do contrato para possibilitar o acessos dos funcionários terceirizados às dependências da Contratante.

6.5. Deverá ser entregue 01 (um) porta crachá rígido, branco transparente, injetado em plástico;

6.6. Deverá ser entregue 01 (um) cordão personalizado para crachá, em poliéster, com a identificação da empresa prestadora.

6.7. Segue o descritivo dos conjuntos de uniformes a serem fornecidos:

CARGO CONTÍNUO / GÊNERO MASCULINO E FEMININO

TIPO	ESPECIFICAÇÃO
Calça Jeans	Cor azul, comprida, com braguilha forrada, 02 bolsos laterais, 02 bolsos traseiros
Casaco	Cor preta, de microfibra, forrado.
Camisa Polo	Cor branca com mangas curtas, gola modelo polo
Tênis	Cor predominantemente preta

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços elencados neste Termo de Referência, a Contratada deverá disponibilizar aos seus empregados, os equipamentos de proteção individual abaixo elencados (quando aplicável), promovendo sua substituição quando necessário:

POSTO DE TRABALHO	EPI
Contínuo	Não se aplica

7.2. A Contratada deverá fornecer ao Contratante o Certificado de Aprovação (CA) de todo e qualquer EPI que venha a ser utilizado na realização de suas atividades laborativas, quando for o caso, conforme preconiza o Ministério do Trabalho e Emprego.

8. CLÁUSULA OITAVA - INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Implantar os serviços contratados imediatamente do início da vigência do contrato, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações do Termo de Referência.

8.2. Informar, em tempo hábil, ao HU-UFJF, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.

9. CLÁUSULA NOVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou empregado público especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN 05/2017 da SEGES/MPDG.

9.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação

prever o atendimento direto, tais como nos serviços de apoio ao usuário.

9.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

9.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

9.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.8. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

9.9. Firmar acordo de cooperação com instituição bancária, o qual determinará os termos para a abertura da conta-corrente vinculada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor ou fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.4. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com as normas e determinações em vigor e com as especificações deste Termo de Referência.

10.5. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

10.5.1. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao gestor e fiscal do Contrato.

10.5.2. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

10.5.3. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.6. Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, devendo haver substituição de toda e qualquer ausência (férias, licenças, afastamentos, faltas, etc) de seu (s) empregado (s) por outro profissional que atenda aos requisitos necessários à boa prestação dos serviços. A ausência de empregado sem a devida reposição implicará desconto da nota fiscal/fatura mensal no valor correspondente a produtividade do serviço não prestado, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

10.6.1. Para controle do horário de entrada e saída dos prestadores de serviço a Contratada deverá instalar Sistema de Registro de Ponto Eletrônico – SREP conforme artigo 74, § 2º da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

10.6.2. O controle e a fiscalização devem seguir fielmente a Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.6.3. A Contratada deverá disponibilizar 02 (dois) Registradores de Ponto Eletrônico, que deverá ser biométrico e operar em modo *off-line* e emitir relatórios sempre que solicitado pela

Contratante. Estes registradores de ponto eletrônico deverão ser instalados na Unidade Santa Catarina e Unidade Dom Bosco.

10.6.4. O Registrador de Ponto Eletrônico deverá ser instalado nas dependências das unidades do HU-UFJF no prazo de 15 (quinze) dias úteis após iniciado a execução dos serviços contratados, devendo a Contratada arcar inclusive com os custos de instalação e manutenção do registrador.

10.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

10.7.1. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

10.8. Efetuar o pagamento dos salários e de obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.8.1 Deverá ser apresentada ainda, a relação de benefícios a serem concedidos pela contratada a seus empregados, que conterá, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela contratante.

10.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no HU-UFJF, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

10.10. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso.

10.10.1. Os comprovantes de entrega de Uniformes e EPI aos empregados deverá ser encaminhando ao Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (SOST) e a fiscalização do Contrato quando de sua entrega para efeito de fiscalização e utilização dos mesmos, assim como dos funcionários substituídos.

10.10.2. Os uniformes e EPI a serem utilizados por seus empregados serão fornecidos conforme disposto neste Termo de Referência sem repassar quaisquer custos a estes.

10.10.3. Deverá haver a substituição do uniforme em situações imprevistas, como, por exemplo, quando rasgar, manchar ou for danificado por produtos químicos, em virtude das atividades laborais exercidas. Nesse caso, o empregado deverá solicitar a substituição do uniforme ao preposto, o qual deverá providenciar tal substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

10.10.4. Toda entrega e qualquer troca dos uniformes deverá ser entregue aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à equipe de fiscalização do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrega.

10.11. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea “g” do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

10.11.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

10.11.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinada pela contratada.

10.11.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

10.11.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

10.11.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo

empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar à fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- A) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- B) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- C) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- D) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- E) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

10.12.1. O pagamento de salários e demais encargos trabalhistas devidos aos empregados deverá ser realizado até o quinto dia útil do mês seguinte, independentemente do pagamento mensal referente ao serviço que será realizado pelo contratante.

10.13. Autorizar ao Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.14. Quando não for possível a realização desses pagamentos pelo HU-UFJF (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.15. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

10.16. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

10.16.1. 13º (décimo terceiro) salário;

10.16.2. Férias e um terço constitucional de férias;

10.16.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

10.16.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

10.17. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

10.18. O saldo da conta depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o HU-UFJF e a instituição financeira. A eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

10.19. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

10.20. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

10.21. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

10.22. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

10.23. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

10.24. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

10.25. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

10.27. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.29. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas.

10.29.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

10.29.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

10.29.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.30. Apresentar cronograma de treinamentos obrigatórios no prazo de 30 (trinta) dias úteis do início da prestação dos serviços e que contenha no mínimo os seguintes treinamentos para cada cargo:

POSTO DE TRABALHO	TREINAMENTO
Contínuo	NR 32

10.30.1. Além dos treinamentos obrigatórios, a contratada deverá oferecer e garantir a participação de todos os funcionários em, no mínimo, 8 (oito) horas semestrais de ações de capacitação envolvendo os seguintes temas: conhecimento da instituição HU- UFJF/EBSERH, comunicação interpessoal e institucional, apresentação pessoal, ética e postura profissional, motivação para o trabalho, qualidade de atendimento em saúde e outros decorrentes das necessidades observadas pelo contratante.

10.30.2. As capacitações e treinamentos serão realizados conforme o cronograma apresentado, planejadas e executadas com o acompanhamento da equipe da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas.

10.30.3. Os treinamentos deverão ser comprovados por meio de certificados de conclusão, emitidos pela contratada.

10.30.4. Os documentos comprobatórios da realização das ações de capacitação (cronograma, planejamento, lista de presença e certificados) serão apresentadas à equipe de fiscalização do contrato e à equipe da Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas.

10.31. Indicar por escrito ao Contratante seu preposto perante o HU-UFJF, para garantia da perfeita coordenação dos serviços, apresentando o nome do responsável com indicação do número do telefone fixo e móvel (celular), o qual deverá ter poderes para receber documentos e adotar atos imprescindíveis à boa execução dos serviços contratados, conforme atribuições constantes neste instrumento, sendo que os custos relativos à contratação do preposto não implicarão em qualquer ônus para o HU-UFJF.

10.32. Não permitir a utilização ao trabalho menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. 10.33. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.35. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/06.

10.36. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/06, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

10.36.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

10.38. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes ao valor inadimplido, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

10.38.1. Do pagamento das respectivas verbas rescisórias.

10.38.2. Da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

10.39. Indicar 01 (um) funcionário para representá-la junto a CIPA do HU-UFJF para participar das reuniões conforme calendário anual, com uma reunião mensal.

10.40. A Contratante e a Contratada deverão implementar de forma integrada medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho de forma a garantir o mesmo nível de proteção em matéria de segurança e saúde a todos os trabalhadores do estabelecimento instruindo seus empregados quanto a necessidade de conhecer e dar cumprimento às diretrizes de procedimentos em segurança e saúde no trabalho adotadas pelo contratante, que deverão ser solicitadas ao SOST.

10.41. Elaborar e disponibilizar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início da vigência do contrato, as cópias dos Programas de Segurança e Saúde do Trabalho (PPRA e PCMSO), encaminhando os mesmos ao SOST, conforme disposições contidas na legislação da área de Segurança e Medicina do Trabalho, e em especial na Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;

10.42. Os empregados da Contratada que realizarem serviços eventuais nas dependências da Contratante deverão ser encaminhados anteriormente a sua execução aos SOST, para a emissão de Permissão de Trabalho (PT) respeitando todas as orientações repassadas.

10.43. Os empregados da contratada que realizarem serviços nas dependências da contratante com solda, eletricidade, trabalho em altura e espaço confinado deverão emitir/elaborar anteriormente a execução das atividades: PTE (Permissão de Trabalho Especiais), APR (Análise Preliminar de Risco) e Check list das máquinas e equipamentos respeitando todas as orientações repassadas;

10.44. Quando da ocorrência de acidentes com lesão, a Contratada deverá adotar o seguinte

procedimento:

10.44.1. Prestar todo tipo de atendimento que se faz necessário ao trabalhador acidentado, inclusive seguindo o fluxo do HU;

10.44.2. Providenciar o preenchimento da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, conforme modelo específico da Previdência Social;

10.44.3. Comunicar o acidente ocorrido ao SOST, imediatamente, através de telefone. É necessário ainda, enviar uma cópia da CAT, já devidamente registrada no INSS, até o 3º dia útil após o acidente;

10.44.4. Fazer a investigação do acidente junto ao SOST-HU.

10.45. Entregar cópia do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) contemplando aptidão para trabalho em altura.

10.46. Entregar cópia da ficha de EPI (quando for o caso) contemplando os seguintes itens: nome do funcionário, EPI entregue, data de entrega, nº certificado de aprovação, assinatura do empregado de cada item recebido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Deverá ser prestada, pela Contratada, no ato de assinatura deste instrumento, garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato, em uma das modalidades constantes nos incisos I a III, §1º do art. 56 da Lei 8.666/93. A empresa, conforme art. 56 da Lei 8666/93, pode optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do Contrato, prorrogados por igual período a critério do HU-UFJF. A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução completa do Contrato, somente mediante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

11.1.1. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a Contratada não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, o HU-UFJF fica autorizada a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia.

11.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

11.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do Contrato:

11.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.2.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

11.2.3. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada;

11.2.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

11.3. A garantia deverá ser integralizada pela Contratada, em 03 (três) dias úteis, a contar da notificação feita pelo HU-UFJF, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores;

11.4. Ocorrendo alteração do valor contratual ou aumento do quantitativo, a garantia será integralizada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da formalização do respectivo termo aditivo;

11.5. Se a garantia for efetuada através da modalidade "caução em dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública" será obrigatoriamente efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta garantia titulada pelas

partes: Contratado (Caucionário) e Órgão da Administração Pública (Beneficiário), nos termos do Decreto-Lei 1.434, de 20 de dezembro de 1949;

11.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.7. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.9. No caso de alteração do valor do Contrato, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo HU-UFJF, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que tiver sido notificada.

11.11. Após a execução do Contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao HU-UFJF.

11.11.1. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

11.12. Em caso de encerramento da vigência do Contrato, ou rescisão contratual, o HU-UFJF reterá a garantia prestada, até que o Fiscal do Contrato verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho.

11.13. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

11.14. O HU-UFJF não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

11.14.1. Caso fortuito ou força maior;

11.14.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

11.14.3. Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

11.14.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

11.15. Para fins de instrução e controle, considera-se:

11.15.1. Beneficiário – Órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista, denominado credor de obrigação, numa licitação ou execução de Contratos realizados;

11.15.2. Caucionário – Pessoa física ou jurídica, participante e vencedor de uma licitação;

11.15.3. Conta Garantia – Conta bancária aberta na CEF para depósito em garantia, vinculada a uma obrigação e desde prevista no instrumento convocatório de uma licitação ou Contrato, cujo titular é o Caucionário.

11.16. Após a abertura da conta bancária efetuada pelo Caucionário, este entregará ao Fiscal do Contrato, comprovante de abertura e depósito do valor caucionado;

11.17. O 1º (primeiro) pagamento somente será liberado após comprovação da abertura da conta bancária, e, conseqüentemente, depósito da caução;

11.18. A Administração poderá exigir, como condição para as eventuais repactuações, que o contratado assumirá o compromisso de aumentar a garantia prestada com os valores providos pela Administração

e que não foram utilizados para o pagamento de férias;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.1.1. A fiscalização dos Contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o Contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

13.4. O fiscal técnico ou gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste contrato, no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O fiscal técnico e o fiscal administrativo do Contrato poderá solicitar ao preposto que forneça os documentos constantes no item 3 do Encarte C.

13.7.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

13.7.2. Para tanto, conforme previsto neste Contrato e no Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.7.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do Contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

13.8. O fiscal do Contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio-alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

13.8.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

13.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.10. O Contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

13.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.12. A tolerância da Administração quanto ao descumprimento parcial ou total de quaisquer das cláusulas do presente Contrato constituirá mera liberalidade, não configurando perdão, renúncia, alteração ou novação do Contrato ou de suas cláusulas, podendo ser exigidos a qualquer tempo.

13.13. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a Contratada deverá entregar documentação conforme item 2 do Encarte C que consta no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados através de Ordens Bancárias emitidas pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças (SIAFI) do Governo Federal, mediante o recebimento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), pela unidade administrativa responsável pela gestão do Contrato, contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados.

14.1.1. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da NFS-e.

14.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da NFS-e no momento em que a Contratante atestar a execução do objeto do Contrato.

14.1.3. Não se realizará pagamento do serviço prestado através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação de NFS-e.

14.2. Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo previsto no item 14.1.1 será suspenso até a sua regularização.

14.2.1. Nos casos de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS, a Contratante poderá reter parte do pagamento devido à Contratada, limitada a retenção ao valor inadimplido.

14.2.1.1. Na hipótese prevista no item acima e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

14.2.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas referidas no item 14.2.1

14.2.3. O pagamento das obrigações de que trata o item 14.2.1.1., caso ocorra, não configura vínculo empregando ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada

14.3. A emissão da NFS-e deverá ocorrer do primeiro dia útil até o décimo dia do mês posterior ao da prestação de serviços.

14.3.1. No primeiro e último mês da vigência do Contrato, as NFS-e serão parciais, isto é, correspondente apenas aos dias em que o serviço foi executado, de tal forma que o período de competência da prestação de serviços constante no documento fiscal seja compatível com o mês comercial.

14.3.2. A NFS-e a que se referir a prestação de serviços deverá possuir validação do sistema da

Prefeitura de Juiz de Fora caso a Contratada seja do município, ou da prefeitura do respectivo município do estabelecimento da Contratada.

14.3.3. A Contratada é obrigada a emitir NFS-e de serviço pelo município de estabelecimento e terá que encaminhar para o e-mail acordado com o gestor do Contrato o documento em arquivo digital no formato *pdf* assim como no formato *xml*. A Contratada deverá preferencialmente observar o padrão ABRASF 2.02 para o arquivo *xml*.

14.3.4. A Contratada deverá obrigatoriamente destacar na NFS-e a tributação a ser retida, conforme artigo 2º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, item 14.9.

14.3.5. A NFS-e deverá conter na descrição, ou nas informações complementares, os seguintes dados: o período de prestação dos serviços; o número da licitação e o número do Contrato correspondente; e os dados bancários para a realização do pagamento (banco, agência e contas correntes).

14.3.6. Conforme Anexo XI, item 3, da IN 05/2017 da SEGES/MP, além dos elementos descritos nos itens acima, a NFS-e deverá obrigatoriamente expressar os seguintes elementos essenciais:

- a) a competência da nota fiscal que deve ser o mês da data de emissão da nota fiscal, sendo este o mês posterior ao período de prestação de serviços;
- b) a data de emissão posterior ao período de prestação dos serviços;
- c) o valor a pagar conforme item 14.6.1;
- d) o CNPJ do tomador do serviço, conforme previsto em Contrato;
- e) o endereço do tomador, conforme previsto em Contrato;
- f) o CNPJ do prestador do serviço, que deverá ser o mesmo que a Contratada apresentou nos documentos de habilitação da licitação que deu origem ao Contrato.

14.3.7. É possível a emissão da NFS-e pela filial ou matriz do CNPJ indicado no item 14.3.6., letra "f", desde que a filial ou matriz mantenha as mesmas condições de habilitação da licitação.

14.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo, condicionado este ato à verificação da conformidade da NFS-e apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal.

14.4.1. Para a realização do pagamento, é necessária a apresentação dos seguintes documentos referentes ao mês de competência anterior ao da prestação do serviço:

14.4.1.1 Cópia dos arquivos emitidos pela conectividade social (GFIP), incluindo:

- a) Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher a Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por Fundo da Previdência e Assistência Social (FPAS);
- b) Relação dos Empregados (RE) (o CNPJ do tomador do serviço será o CNPJ da Contrante);
- c) Resumo do fechamento da empresa - geral;
- d) Resumo do fechamento da empresa - relativo ao FGTS;
- e) Resumo das informações à Previdência Social da Empresa (Contratada);
- f) Relação de empresas tomadoras (RET), com CNPJ da Contrante;
- g) Resumo da RET;
- h) Protocolo de envio de Arquivo - Conectividade Social;
- i) Para aceitação da GFIP de determinada competência, será obrigatório o mesmo código de barras (nas páginas da GRF e RE) e o mesmo NRA (nas demais páginas).

14.4.1.2. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) no código 150 e da Guia de Previdência Social (GPS) no código 2100, acompanhadas do comprovante de recolhimento bancário autenticado com o original ou do comprovante emitido pela *internet*.

14.4.1.3. Mediante justificativa da Contratada, poderão ser aceitos os documentos GRF e/ou GPS com códigos distintos dos descritos no item anterior.

14.5. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

14.5.1. Não produziu os resultados acordados;

14.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

14.6. A glosa será formalizada por meio de formulário específico e será aplicada no mês subsequente ao de competência da ocorrência do fato gerador, assegurada à Contratada a ampla defesa.

14.6.1. Quando houver a glosa parcial dos serviços, a Contratante deverá comunicar à Contratada para que emita a NFS-e com o valor exato do mês com a aplicação da glosa do mês anterior, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Contratante, conforme Anexo XI, item 4.2, da IN 05/2017 da SEGES/MP.

14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.7.1. Informações sobre a efetivação do pagamento estarão disponíveis no sítio eletrônico do Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/>), consulta campo “Despesas – Empenho, liquidação e pagamento”, através da Consulta Rápida, período que não ultrapasse 30 dias úteis, fase da despesa igual a “pagamento”, órgão superior “26000 – Ministério da Educação”.

14.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital, conforme § 1º do art. 3º da IN 02/2010 da SLTI/MPOG.

14.8.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante, conforme incisos I e II, § 1º, do art. 3º da IN 02/2010 da SLTI/MPOG.

14.8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, conforme inciso III, § 1º, do art. 3º da IN 02/2010 da SLTI/MPOG.

14.8.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa, conforme inciso IV, § 1º, do art. 3º da IN 02/2010 da SLTI/MPOG.

14.8.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, conforme inciso V, § 1º, do art. 3º da IN 02/2010 da SLTI/MPOG.

14.8.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, conforme inciso VI, § 1º, do art. 3º da IN 02/2010 da SLTI/MPOG.

14.9. Conforme Anexo XI, item 6, da IN 05/2017 da SEGES/MP, os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

14.9.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

14.9.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

14.9.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

14.9.4. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.9.5. Caso a Contratada tenha incentivo fiscal ou alíquota diferenciada deverá enviar declaração do seu contador responsável a respeito do enquadramento aplicável.

14.10. Conforme Anexo XI, item 5, da IN 05/2017 da SEGES/MP, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.11. Em caso de dúvidas sobre emissão da NFS-e ou mudança do enquadramento fiscal, a Contratada deverá entrar em contato com a Unidade de Contabilidade Fiscal (UCF) nos contatos informados pelo gestor do Contrato.

14.12. Em caso de posicionamento sobre pagamento de NFS-e após os prazos constantes no item 14.1, a Contratada poderá entrar em contato com a Unidade de Pagamento da Despesa (UPD) nos contatos informados pelo gestor do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas com recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, se for o caso, discriminados a seguir:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Nota de Empenho	Emissão do Empenho
139359	339037	6153000400	2019NE802431	20/08/2019

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1. Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, de acordo com o artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 1997, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017.

16.1.1. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em

respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

16.1.2. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas- bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

16.2. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do Contrato.

16.2.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

16.2.2. O aumento dos custos da mão de obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado, exceto na hipótese descrita no subitem abaixo.

16.2.3. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados, que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

16.3. O interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado:

16.3.1. Para a primeira repactuação:

16.3.1.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir do dia correspondente à data da vigência dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo à categoria profissional abrangida pelo Contrato. O reequilíbrio resultante terá efeitos retroativos a data-base do novo acordo, dissídio, ou convenção coletiva de trabalho;

16.3.1.2. Para os custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia correspondente à data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

16.3.2. Para as repactuações subsequentes à primeira: a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida ou preclusa.

16.4. O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato, ou na data do encerramento da vigência do Contrato, caso não haja prorrogação.

16.4.1. Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

16.4.1.1. Se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado na forma prevista neste Contrato.

16.4.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no Termo Aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

16.5. Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

16.5.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos.

16.5.2. Quando a repactuação se referir a insumos e materiais, exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

16.5.3. Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

16.5.3.1. Os preços praticados no mercado ou em outros Contratos da Administração.

16.5.3.2. As particularidades do Contrato em vigência.

16.5.3.3. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

16.6. O HU-UFJF poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

16.7. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

16.7.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

16.7.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

16.7.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

16.7.4. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

16.8. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

16.8.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo HU-UFJF para a comprovação da variação dos custos.

16.9. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao Contrato.

16.10. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da Contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 65, Inciso II, da alínea "d" da Lei 8.666/93, e observados os subitens subsequentes.

16.11. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

16.12. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços anexa ao presente termo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. Fraudar na execução do Contrato;

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5. Cometer fraude fiscal;

17.1.6. Não mantiver a proposta.

17.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de

sanção pecuniária é do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

17.2.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

17.2.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio- alimentação no dia fixado.

17.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.3.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o trigésimo dia;

17.3.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, após o trigésimo dia, sem prejuízo das demais penalidades, até o limite de 15%.

17.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.3.5. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.3.5.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.3.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.3.7. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.3.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.6. Todas as notificações serão destinadas ao endereço indicado pelo Contratado e realizadas através de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas e/ou esclarecimentos e contrarrazões que se fizerem necessárias.

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993.

18.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

18.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação originária.

18.2.2. A manutenção das demais cláusulas e condições do Contrato.

18.2.3. A ausência de prejuízo à execução do objeto pactuado e,

18.2.4. A anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO

19.1. Caberá rescisão contratual a ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78, da Lei nº 8.666/1993.

19.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

19.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, bem como o determinado no inciso IV, do art. 8º, do Decreto 9.507/2018.

19.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

19.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

19.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

19.3.1. Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão e,

19.3.2. Pagamento do custo da desmobilização (quando for o caso).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

20.1. A Contratada declara, no ato de celebração deste Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS

21.1. As partes desde já ajustam que não existirão para a Contratante quaisquer implicações quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da Contratada designados para execução do objeto deste Contrato. Cabe à Contratada assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

21.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e da Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

22.1. O Termo de Referência da Dispensa de Licitação 0034/2019, bem como, seus anexos, encartes e a proposta da Contratada integram o presente Contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA

23.1. O Contrato terá vigência de 4 (quatro) meses, compreendendo o período de 01/09/2019 a 31/12/2019, podendo ser prorrogado conforme art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

24.1. Deverão ser adotadas práticas de acordo com o que determina a Instrução Normativa nº 01, SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANTICORRUPÇÃO

25.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus propostos e colaboradores ajam da mesma forma.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- ANTINEPOTISMO

26.1. Nos termos do artigo 7º do Decreto nº7.203/2010, fica vedada a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que tenham relação de parentesco com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na EBSERH/HU-UFJF.

26.1.1. A relação de parentesco de que trata o *caput* inclui cônjuge, companheiro ou parente na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- PUBLICAÇÃO

27.1. A publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO

28.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Juiz de Fora – MG.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes Contratantes.

Juiz de Fora, data da última assinatura

(assinado eletronicamente)

GIMAR BARCELLOS

CONTRATADA

(assinado eletronicamente)

LUDMILLA RODRIGUES COSTA GONÇALVES

CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

DIMAS AUGUSTO CARVALHO DE ARAÚJO

CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **Gimar Barcellos, Usuário Externo**, em 23/08/2019, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ludmilla Rodrigues Costa Gonçalves, Gerente**, em 23/08/2019, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dimas Augusto Carvalho de Araujo, Superintendente**, em 23/08/2019, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2570925** e o código CRC **C179A1A2**.

Referência: Processo nº 23765.016431/2019-60 SEI nº 2570925

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
CAMPUS APUCARANA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2019 - UASG 150149

Nº Processo: 23064.036187/2019. Objeto: Aquisição de Equipamentos, Reagentes Químicos e Materiais Laboratoriais para o Câmpus Apucarana da UTFPR.. Total de Itens Licitados: 95. Edital: 26/08/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Marcilio Dias, 635 Terreo, - Apucarana/PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/150149-5-00010-2019. Entrega das Propostas: a partir de 26/08/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/09/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

JOICE GALAN
Pregoeira

(SIASGnet - 23/08/2019) 150149-15246-2019NE800045

CAMPUS CORNÉLIO PROCÓPIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 153176

Número do Contrato: 11/2018.
Nº Processo: 23064037799201888.
PREGÃO SISPP Nº 9/2018. Contratante: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL -DO PARANA. CNPJ Contratado: 07084096000162. Contratado : IMPACTO - EVENTOS E SERVICOS -TERCEIRIZADOS SS LTDA. Objeto: Alteração da segunda clausula do contrato - dos prazos de vigência. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 01/10/2019 a 30/09/2020. Data de Assinatura: 22/08/2019.

(SICON - 23/08/2019) 153176-15246-2019NE800001

CAMPUS CURITIBA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

COOPERADOS: A Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Campus Curitiba, CNPJ nº 75.101.873/0008-66 e a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, CNPJ nº 76.484.013/0001-45. OBJETO: Colaboração técnica dos partícipes, no âmbito de suas respectivas competências, para a execução conjunta de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, visando a execução do projeto "COPEL-CT P&D 2866-0464/2017 - Metodologia para Análise, Monitoramento e Gerenciamento da Geração Distribuída por Fontes Incentivadas". VIGÊNCIA: 20 meses. DATA DE ASSINATURA: 16/07/2019. ASSINAM: Claudio Stabile e Julio Cesar Gonchorosky pela SANEPAR e Marcos Flavio de Oliveira Schiefler Filho pela UTFPR - Campus Curitiba.

CAMPUS DOIS VIZINHOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2019 - UASG 153991

Nº Processo: 23064034030201999.
INEXIGIBILIDADE Nº 3/2019. Contratante: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL -DO PARANA. CNPJ Contratado: 90347840003303. Contratado : THYSSENKRUPP ELEVADORES SA -.Objeto: Contratação de empresa para manutencao preventiva e corretiva de elevadores. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 14/08/2019 a 13/08/2020. Valor Total: R\$19.200,00. Fonte: 8100000000 - 2019NE800194. Data de Assinatura: 14/08/2019.

(SICON - 23/08/2019) 153991-15246-2019NE800024

CAMPUS FRANCISCO BELTRÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 7/2019, declara: vencedora do certame a empresa PAVIMASTER COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 28.061.914/0001-81 - ITENS 1 e 2.

EDIMAR LOSS
Pregoeiro

(SIDECE - 23/08/2019) 150151-15246-2019NE800003

CAMPUS GUARAPUAVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2019 - UASG 152134

Nº Processo: 23064036895201990. Objeto: Contratação de serviços de motorista com mão de obra exclusiva e de serviço de motorista com fornecimento de veículos por km rodado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.. Total de Itens Licitados: 3. Edital: 26/08/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Professora Laura Pacheco Bastos 800, Industrial - Guarapuava/PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/152134-5-00009-2019. Entrega das Propostas: a partir de 26/08/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/09/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

PATRICIA MUSIALAK BUENO
Pregoeira

(SIASGnet - 23/08/2019) 152134-15246-2019NE800044

CAMPUS PATO BRANCO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 19/2019, DECLARA:

vencedor do pregão 19/2019 para o item 1 o respectivo fornecedor: JOSE ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR EPP.

ANA PAULA LINDNER
Pregoeira

(SIDECE - 23/08/2019) 153177-15246-2019NE800020

CAMPUS PONTA GROSSA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº 23064.006756/2010-01.
A UTFPR - Câmpus Ponta Grossa - vem notificar a empresa NAKAZIMA ENGENHARIA LTDA., CNPJ nº 76.330.927/0001-51, Contratos 02/2013 - Bloco do Restaurante Universitário e 04/2013 - Bloco da Biblioteca referente à manifestação formal a respeito da aplicabilidade da revisão de cálculos que foram apresentados em cumprimentos a Lei nº 12.546/2011, art. 7º, ao Decreto nº 7.828/2012, art. 2º e as determinações do Tribunal de Contas da União exaradas nos Acórdãos nº 2859/2013 e nº 121/2014, ambos Plenário, dentro do contexto do "Plano Brasil Maior", especificamente no que diz respeito a desoneração da folha de pagamento, ocasionada pela mudança da base de cálculo para a contribuição previdenciária. A tentativa de notificação via postal resultou em 'mudou-se' e não há outro endereço cadastrado. A

empresa fica notificada para, manifestar-se no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da publicação desta, dirigida à DIRPLAD, no endereço Rua Doutor Washington Subtil Chueire, 330, Ponta Grossa, PR, CEP 84017-220. Caso contrário serão tomadas as medidas cabíveis.

JOSLAINE MARCIA IANSEN
Diretora de Planejamento e Administração

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
EBSERH - FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFS

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 38/2019

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 12/08/2019 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS METROLOGICOS PARA AFERIÇÃO DOS PARAMETROS RELACIONADOS A QUALIDADE DO FEIXE DE RAIOS x DIAGNOSTICO para atender à necessidade do HU/SE/EBSERH, conforme termos e condições constantes no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00001 Novo Edital: 26/08/2019 das 08h00 às 12h00 e de13h00 às 16h00. Endereço: Rua Claudio Batista Nr 505 Palestina - ARACAJU - SE. Entrega das Propostas: a partir de 26/08/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/09/2019, às 08h05 no site www.comprasnet.gov.br.

PRISCILA JESUS MENDONCA
Pregoeira

(SIDECE - 23/08/2019) 155017-26443-2019NE800122

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2019 - UASG 155017

Nº Processo: 23530.010431/2019. Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual e futura aquisição Material Educativo - brinquedos e jogos educativos para atender à necessidade do HU/SE/EBSERH, conforme termos e condições constantes no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 58. Edital: 26/08/2019 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua Claudio Batista Nr 505, Palestina - Aracaju/SE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/155017-5-00047-2019. Entrega das Propostas: a partir de 26/08/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/09/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

JOCIARA BATISTA ALVES
Pregoeira

(SIASGnet - 23/08/2019) 155017-26443-2019NE800122

EBSERH - FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE JUIZ DE FORA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2019 - UASG 155903

Nº Processo: 23765014778201978.
PREGÃO SISPP Nº 24/2019. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS - HOSPITALARES - EBSERH. CNPJ Contratado: 20813243000156. Contratado : A PREVENTIVA CONTROLE DE PRAGAS E-FAUNAS LTDA. Objeto: Serviço de higienização de reservatório de água potável. Fundamento Legal: Lei 13303/2016 . Vigência: 01/09/2019 a 01/09/2020. Valor Total: R\$32.353,35. Fonte: 6153000300 - 2019NE802362. Data de Assinatura: 21/08/2019.

(SICON - 23/08/2019) 155903-26443-2019NE801472

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2019 - UASG 155903

Nº Processo: 23765016431201960.
DISPENSA Nº 33/2019. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS -HOSPITALARES - EBSERH. CNPJ Contratado: 04552404000149. Contratado : ADCON - ADMINISTRACAO E - CONSERVACAO EIRELI. Objeto: Serviços continuados de apoio as atividades administrativas (contínuo). Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 01/09/2019 a 31/12/2019. Valor Total: R\$21.766,84. Fonte: 6153000400 - 2019NE802431. Data de Assinatura: 23/08/2019.

(SICON - 23/08/2019) 155903-26443-2019NE801472

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2019 - UASG 155903

Nº Processo: 23765016431201960.
DISPENSA Nº 33/2019. Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS -HOSPITALARES - EBSERH. CNPJ Contratado: 07655416000197. Contratado : ARTEBRILHO MULTSERVICOS LTDA -.Objeto: Serviços continuados de apoio as atividades administrativas (Digitadores). Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 01/09/2019 a 31/12/2019. Valor Total: R\$48.771,04. Fonte: 6153000400 - 2019NE802432. Data de Assinatura: 23/08/2019.

(SICON - 23/08/2019) 155903-26443-2019NE801472

EBSERH - FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO
MARIA APARECIDA PEDROSSIAN

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata para Registro de Preços nº 40/2019 Humap/UFMS/EBSERH, Proc. Administrativo: 23538.000407/2018-10 - PE nº 14/2019, celebrado entre Humap/UFMS-EBSERH e as empresas: 1) CIRURGICA MS LTDA ME, CNPJ: 10.656.587/0001-45. R\$ 207.324,00 (duzentos e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais); 2) COTAÇÃO COM. IMP. E EXP. LTDA, CNPJ: 58.950.775/0001-08. R\$ 363.820,10 (trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e vinte reais, dez centavos);3) IMPORT SERVICE MAT. MED. HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 01.122.234/0001-74. R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil, oitocentos reais); 4) NIPRO MEDICAL CORP. PROD. MED. LTDA, CNPJ: 13.333.090/0001-84. R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil, seiscentos reais);5) PORTO 71 IMP. E EXP. EIRELI EPP, CNPJ: 17.035.479/0001-02. R\$ 66.240,00 (sessenta e seis mil, duzentos e quarenta reais); 6) PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIP. CNPJ: 11.619.992/0001-56. R\$ 982,50 (novecentos e oitenta e dois reais, cinquenta centavos).; OBJETO: aquisição parcelada de materiais de OPME (cateter duplo J, duplo lúmen e outros), conforme Portaria MS Nº 5, de 31 de janeiro de 2017 no âmbito do Humap-UFMS - Filial EBSERH. Valor Global da Ata R\$ 708.766.60 (setecentos e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais, sessenta centavos). A Vigência de 12 (doze) meses - Vigência: 23/08/2019 à 23/08/2020.

